



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

LEI MUNICIPAL Nº 498/2019

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA “SEMENTES DO SABER”, QUE DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO A LEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus – PE autorizada a instituir o Programa “**Sementes do Saber**” que definirá a Política Municipal de Incentivo a Leitura obedecendo às disposições desta lei que terá como objetivos: o estímulo a difusão da leitura e a formação de uma sociedade leitora; o incentivo a produção literária e editorial, aprimorar o exercício da interpretação e da reflexão crítica e criativa e a preservação da cultura e da memória do Município, do Estado e do País.

Art. 2º Para alcançar os objetivos da Política Municipal de Incentivo a Leitura, de que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal tomará medidas para:

- a) Democratizar, dinamizar e promover o acesso ao livro e a leitura;
- b) Garantir o acesso á leitura aos alunos com **deficiência áudio visual**;
- c) Estimular a utilização do livro como instrumento de informação, pesquisa, entretenimento e formação de crianças, jovens, adultos e idosos;
- d) Incentivar o hábito da leitura de maneira lúdica com o auxílio de mobiliários e objetos especialmente desenvolvidos para associar os livros aos brinquedos e, a comemoração do dia do estudante e dia das crianças, através da implantação e disponibilidade de brinquedotecas.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

- e) Realizar e apoiar eventos de toda natureza para difundir o livro, estimular a leitura e incentivar a produção literária e editorial;
- f) Instalar novas bibliotecas públicas no Município, implementando parcerias com entes públicos e a iniciativa privada;
- g) Apoiar as instituições de qualquer natureza que defendam a difusão do livro, da leitura e da produção literária editorial;
- h) Transformar o Município de Brejo da Madre de Deus, em referência regional quanto à política de formação de uma sociedade leitora;
- i) Desenvolver programas de estímulo à leitura através da Secretaria de Educação, Juventude e Esportes e da Secretaria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo e dos programas sociais e educacionais do Governo;
- j) Instituir o Prêmio Municipal de estímulo a leitura para a escola que implementar o melhor programa de incentivo a leitura;
- k) Instituir a Medalha **MARIA DULCE CAVALCANTE DE SOUSA (Professora Dona Dulce)**, a ser outorgado para os alunos da rede de ensino público e privado que se destacaram.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus promoverá a renovação do acervo e a revitalização das bibliotecas públicas escolares e comunitárias municipais, proporcionando um ambiente prazeroso e adequado ao desenvolvimento da leitura;

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus autorizada à criação da **BIBLIOTECA VOLANTE**, cujo objetivo é levar os livros aos estudantes e da população em geral em locais não atendidos pela rede de bibliotecas municipais.

Parágrafo único. Caberão as Secretarias Municipais de Educação, Juventude e Esportes e de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo a organização da **BIBLIOTECA VOLANTE**.

Art. 5º As Secretarias Municipais de Educação, Juventude e Esportes e de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo organizarão, anualmente, concursos



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

literários de contos, romance, teatro e poesia para escritores em geral e, particulares, para os estudantes da rede de ensino público e privado, com premiação para estimular a produção literária, podendo para tanto firmar convênios com entidades interessadas.

Art. 6º As Secretarias Municipais de Educação, Juventude e Esportes e de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo mobilizarão a comunidade, pelos meios e instrumentos a seu dispor, nos termos desta lei, para participar da difusão do livro, da construção, ampliação e modernização dos acervos das bibliotecas municipais;

Art. 7º Institui-se, a Feira do Livro, evento cultural, que terá sua localização preferencialmente nas praças e/ou feiras públicas de Brejo da Madre de Deus.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Educação, Esportes e Juventude e Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo poderão firmar parcerias com entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, oferecendo espaços na Feira do Livro para exposições, palestras e orientações voltadas às suas áreas de atuação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Brejo da Madre de Deus, 15 de agosto de 2019.


HILÁRIO PAULO DA SILVA

Prefeito Constitucional